



**EMENDA À PEC Nº 6, DE 2019**

Altera o art. 11 da PEC 6/2019, que trata de regimes especiais para mandatários, para harmonizá-lo às regras propostas para o RGPS.

Dê-se ao Art. 11 da PEC 6/2019 a seguinte redação:

" Art. 11 .....  
.....

§ 1º Os segurados do regime de previdência de que trata o caput que fizerem a opção de permanecer nos regimes previdenciários aos quais se encontrem vinculados poderão se aposentar voluntariamente quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem;

II - trinta e cinco anos de contribuição;

.....  
.....

§ 6º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá a sessenta por cento da média aritmética simples definida na forma prevista no § 7º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, até atingir o limite de cem por cento.

§ 7º Os proventos das aposentadorias decorrentes do disposto neste artigo terão como referência a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, utilizados como base para contribuições aos regimes de previdência de que tratam o caput, o art. 40 e o art. 201 da Constituição e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

§ 8º Não é devido o pagamento dos proventos da aposentadoria enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, salvo quando optar por esse benefício, renunciando à remuneração do cargo.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão Especial – PEC 6/2019 – Reforma da Previdência

§ 9º O disposto nos arts. 26, 28 e 30 aplica-se aos benefícios concedidos com fundamento nos regimes de previdência de que tratam o caput.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 20, estabelece que:

“§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.”

Portanto, desde 1998, os detentores de mandato eletivo, por ocuparem cargo temporário, deveriam ser enquadrados nas regras do Regime Geral de Previdência Social. Mas a realidade é outra: a legislação infraconstitucional contraria a Carta Magna e permite a criação de regimes previdenciários especiais.

Com o objetivo de corrigir esse desvirtuamento, a Nova Previdência expressamente veda, em seu art. 11, a instituição de novos regimes especiais e a adesão a eles, o que já é um avanço.

Porém, as regras de transição apresentadas pela PEC 6/2019 não são suficientemente duras com aqueles que foram eleitos para servir ao povo. Ela propõe a eles pedágio de apenas 30% sobre o tempo de contribuição faltante, o que é generoso quando comparado com o estabelecido para os segurados do Regime Geral e dos Regimes Próprios.

A presente emenda visa corrigir essa disparidade. Afinal, as mudanças na Previdência afetarão a todos os brasileiros e entendemos que este Parlamento precisa abrir o debate dando o exemplo.

Nas regras atuais, os mandatários que optam pelo regime especial se aposentam com idade mínima de 60 anos e com 35 anos de contribuição. A presente emenda aumenta essa idade para 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, mesmo critério etário aplicável aos demais regimes previdenciários.

A segunda alteração refere-se ao cálculo do benefício, que passará a considerar a média aritmética simples de todas as contribuições realizadas ao longo de sua vida laboral. Essa mudança põe fim à atual paridade entre os proventos de Parlamentares aposentados e a remuneração de atuais mandatários.

Além disso, a aposentadoria dos parlamentares corresponderá a sessenta por cento da média de contribuição mencionada, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder vinte anos, regramento idêntico ao proposto para o RGPS, RPPS e Forças Armadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão Especial – PEC 6/2019 – Reforma da Previdência

Assim, para receber 100% da média de suas contribuições, será necessário que o Parlamentar tenha contribuído por quarenta anos, um acréscimo de cinco anos em relação à legislação atual.

Por fim, sugere-se vedar acumulação de benefícios e aplicação da mesma regra de pensão por morte e invalidez propostas para o Regime Geral, mudanças que garantirão isonomia de tratamento entre os beneficiários do regime especial e aqueles do regime geral.

A redação proposta nesta emenda vai ao encontro dos anseios da sociedade por um país mais justo e fiscalmente responsável, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para aprová-la.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2019.

---

**DEPUTADO VINICIUS POIT**  
**NOVO – SP**

---

**DEPUTADA ADRIANA VENTURA**  
**NOVO – SP**

---

**DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE**  
**NOVO – SP**

---

**DEPUTADO GILSON MARQUES**  
**NOVO – SC**

---

**DEPUTADO LUCAS GONZALES**  
**HATTEM**  
**NOVO – MG**

---

**DEPUTADO MARCEL VAN**  
**NOVO – RS**

---

**DEPUTADO PAULO GANIME**  
**NOVO – RJ**

---

**DEPUTADO TIAGO MITRAUD**  
**NOVO - MG**



**EMENDA Nº \_\_À PEC 6/2019**

(Vinicius Poit e outros)

Altera art. 41 da PEC 6/2019 para possibilitar que o beneficiário tenha direito de escolher entre dois mecanismos de BPC: 65 anos recebendo salário-mínimo ou 60 anos, recebendo parcela do salário-mínimo.

| Gab | Nome | Assinatura |
|-----|------|------------|
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |
|     |      |            |